BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/MF Nº 92.702.067/0001-96
NIRE 43.300.001.083

CERTIDÃO ATA Nº 869
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96 e NIRE 43.300.001.083 ("Companhia"), realizada em formato virtual, no dia 15 de agosto de 2025.

PRESENÇA: Conselheiros, Itanielson Dantas Silveira Cruz – Presidente, Fernando Guerreiro de Lemos – Vice-Presidente, Adriano Cives Seabra, Eduardo Cunha da Costa, Eduardo Junior de Matos Lewandowski, Jorge Luis Tonetto, Julio Cesar Lopes Abrantes, Luiz Gonzaga Veras Mota, Marcia Adriana Celestino, Ramiro Silveira Severo e Urbano Schmitt.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Itanielson Dantas Silveira Cruz – Presidente, e Maria Joanna de Missio Toillier – Secretária.

ORDEM DO DIA: (i) deliberar sobre os termos e condições para realização da 4ª (quarta) emissão de letras financeiras com cláusula de subordinação para composição do Nível II do Patrimônio de Referência da Companhia ("LFSN" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada, da Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, conforme alterada, para oferta pública de distribuição de LFSN não sujeita a registro, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8" e "Oferta", respectivamente), por meio da celebração do "*Instrumento Particular da 4ª (Quarta) Emissão, para Distribuição Pública, Com Cláusula de Subordinação para Composição do Nível II do Patrimônio de Referência, Não Sujeita a Registro, de Letras Financeiras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.*" entre a Companhia e instituição a ser contratada como agente de letras dos titulares das LSFN ("Agente de Letras" e "Instrumento de Emissão", respectivamente); **(ii)** autorizar a diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e/ou da Oferta; e **(iii)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias, os conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme proposta da diretoria:

(i) realizar a Emissão e a Oferta, observados os seguintes termos e condições, conforme previstos no Instrumento de Emissão:

Emitente	**Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**
Número da Emissão	A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de LFSN do Emitente.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos pelo Emitente por meio da Emissão serão destinados ao reforço de caixa do Emitente, em conformidade com seu estatuto social e à composição do Nível II do Patrimônio de Referência, seguindo a estratégia e otimização do caixa do Emitente, conforme orientações e deliberações do conselho de administração do Emitente.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definida), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), conforme venha a ser definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das LFSN será aquela prevista no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão").
Quantidade de Letras Financeiras e Procedimento de *Bookbuilding*	Serão emitidas até 1.000 (mil) LFSN ("Quantidade de LFSN"). A Quantidade de LFSN será determinada após o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em conjunto com o Emitente: **(i)** do Valor Total da Emissão; e **(ii)** da quantidade de LFSN a serem emitidas, observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definida) ("Procedimento de *Bookbuilding*").
Número de Séries	A Emissão será realizada em série única.
Forma	As LFSN serão emitidas na forma escritural em sistema de registro.
Escriturador	A escrituração das LFSN será executada por escriturador a ser contratado pela Companhia.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada LFSN, na Data de Emissão, será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

	(“Valor Nominal Unitário”).
Comprovação de Titularidade	Para todos os fins de direito, a titularidade das LFSN será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de LFSN, exclusivamente para fins do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3.
Prazo e Data de Vencimento	As LFSN terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).
Colocação	As LFSN serão objeto de oferta pública de distribuição realizada com dispensa de registro perante a CVM, nos termos do artigo 2° da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das LFSN, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, Não Sujeita a Registro, de Letras Financeiras, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão, com Cláusula de Subordinação para Composição do Nível II do Patrimônio de Referência, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta (“Coordenadores”), sendo uma instituição a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), que organizarão plano de distribuição, tendo como público-alvo investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, sendo que as LFSN não poderão ser distribuídas, ofertadas ou adquiridas a quaisquer investidores gerais. Será admitida a distribuição parcial das LFSN, desde que se observada a colocação de, no mínimo, 666 (seiscentas e sessenta e seis) Letras Financeiras, conforme alocação a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“Quantidade Mínima

	da Emissão”). Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser atingida, a Oferta e, portanto, as intenções de investimento, serão canceladas.
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	As LFSN serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e secundário, exclusivamente por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), operacionalizado e administrado pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** (“B3”), observado que: **(i)** a liquidação financeira e a custódia eletrônica das LFSN serão realizadas na B3; e **(ii)** a negociação das LFSN deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	As LFSN serão subscritas e integralizadas pelos Investidores por meio do CETIP21, de acordo com os procedimentos da B3, à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional e com cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento de Emissão. Se, ao final de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, as LFSN não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas pelos Investidores, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado. Neste caso: **(i)** o Emitente deverá cancelar este saldo, não havendo reservas antecipadas; e **(ii)** será realizado o aditamento ao Instrumento de Emissão para prever a quantidade de LFSN efetivamente subscritas e integralizadas, com posterior divulgação de novo DIE prevendo tais alterações, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Emitente ou de realização de assembleia geral. Caso haja LFSN que não tenham sido integralizadas **(a)** por questões operacionais (não atribuíveis ao Emitente), ou **(b)** por ausência de integralização por Investidor que houver apresentado ordem de investimento, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado, caso em que, observada a Quantidade Mínima da Emissão, as poderá ser realizado, se assim aprovado pelos Coordenadores, um aditamento ao Instrumento de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, para prever a emissão de nova série de LFSN e

	integralização em uma nova data, com as mesmas características da LFSN cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das LFSN não será atualizado monetariamente.
Remuneração	As LFSN farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração")
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga integralmente em uma única data, na Data de Vencimento, observada a hipótese de resgate antecipado facultativo nos termos do Instrumento de Emissão.
Resgate Antecipado Facultativo	Nos termos da regulamentação aplicável, o resgate total das LSFN antes da Data de Vencimento não é permitido, exceto pelas condições descritas no Instrumento de Emissão. Nos termos do artigo 21 da Resolução CMN 4.955, o Emitente poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo das LFSN, que poderá ser solicitado semestralmente, nas datas estabelecidas no Instrumento de Emissão, a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, de acordo com a tabela do Instrumento de Emissão, desde que autorizado pelo BACEN (com exceção nos casos previstos no artigo 5º, parágrafo 6º, da Resolução n.º 5.007, de 24 de março de 2022) e desde que inexistam características que acarretem a expectativa de que o resgate antecipado seja exercido. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, será pago ao titular o valor nominal unitário das LFSN, acrescido dos juros remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a

	Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, bem como eventuais encargos devidos. É vedado o Resgate Antecipado Facultativo parcial.
Garantias	As LFSN não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária).
Vencimento Antecipado	A ocorrência de um evento de dissolução ou a falta de pagamento da Remuneração das LFSN, não curado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, acarretará o vencimento antecipado automático das LFSN, independentemente de advertência ou notificação, desde que tal vencimento antecipado não viole disposição regulatória aplicável às LFSN. Nesta hipótese, as obrigações relativas às LFSN serão vencidas antecipadamente e o titular de LFSN terá o direito de exigir do Emitente o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das LFSN, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* durante o período de capitalização respectivo.
Demais características da Emissão	As demais características da Emissão e das LFSN serão aquelas especificadas no Instrumento de Emissão.

(ii) autorizar a diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, **(a)** praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como a tomar todas e quaisquer providências e avaliações necessárias à efetivação das deliberações ora tomadas, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta; **(b)** contratar os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta, o Agente de Letras, o Escriturador, os assessores legais e quaisquer outros prestadores de serviço inerentes à realização da Emissão e da Oferta, conforme o caso; e **(c)** independentemente de nova deliberação do conselho de administração da Companhia ou de qualquer reunião de Diretoria, tomar as providências necessárias em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, aditando os documentos pertinentes bem como cancelar eventual saldo de LSFN eventualmente não distribuído no âmbito da Oferta; e

(iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a ata segue aprovada e arquivada no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração. Secretariou a reunião a Sra. Maria Joanna de Missio Toillier, Superintendente Executiva da Unidade de Governança Corporativa.

Declaramos para os devidos fins que o presente registro é cópia fiel da Ata nº 869, lavrada no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.